



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/22768

Objeto: Aquisição de extintores de incêndio para atender a Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **Painel de Preços:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls. 31-32.
- **Sistema Radar do TCE-MT:** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls. 35.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as fls. 36-37.
- **SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão:** Informou que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 30.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA:** Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT **não possui** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal Transparência:** da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as fls. 39-40.
- **Fonte de Preços:** Informo que **foi encontrado** preços públicos para os objetos em questão, conforme as fls. 41-42.
- **Banco de Preço:** Informo que **foi encontrado** nem um preço público para o objeto em questão, conforme as fls. 43-44.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítios eletrônicos especializados:** Informo que **foi encontrado** preços para todos os itens do objeto em questão, conforme as fls. 54-57.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E-MAILS DE EMPRESAS QUE OBTIVE ORÇAMENTO

- **CUIABÁ EXTINTORES LTDA.** – Foi encaminhada proposta de orçamento por mensagem no whatsapp na data 01 de setembro de 2023, na data 01 de setembro de 2023 a empresa encaminhou um orçamento devidamente assinado pelo e-mail, conforme as fls. 45-46.
- **EXTINCENTER EXTINTORES.** – Foi encaminhada proposta de orçamento por mensagens no whatsapp na data 01 de setembro de 2023, na data 01 de setembro de 2023, a empresa encaminhou um orçamento devidamente assinado pelo e-mail, conforme as fls. 47-48.
- **SUL BRASIL EXTINTORES.** - Foi encaminhada proposta de orçamento para a empresa na data do dia 01 de setembro de 2023, e na data 01 de setembro de 2023 a empresa encaminhou um orçamento devidamente assinado pelo e-mail, conforme as fls. 49-50.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica não encontrado conforme fl. 58-59.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



Assinado com senha por JULIANA SENE DE ALMEIDA - Terceirizado(a) / NIAC - 18/09/2023 às 09:23:12.
Documento Nº: 11738477-9342 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11738477-9342>



SEWADIC202339064

SIGA